

Ao Senhor Presidente da República,

Submeto a sua apreciação a presente minuta de Projeto de Lei que implementa medidas necessárias à melhoria da gestão dos cargos e carreiras do Ministério da Educação.

Trata-se de proposta de criação do Plano Especial de Cargos do MEC - PECMEC , com enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do quadro de pessoal do Ministério da Educação – MEC, cuja investidura tenha decorrido de aprovação em concurso público. Serão mantidos as respectivas denominações, atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela de classes e padrões dos respectivos cargos. A remuneração será composta por Vencimento Básico e Gratificação de Desempenho específica desse plano, conforme valores discriminados nos anexos do Projeto de Lei.

A proposta de criação do PECMEC tem como objetivo organizar e promover a racionalização gradual dos cargos do quadro de pessoal do Ministério da Educação, na perspectiva de vocacionar sua atuação na execução e apoio das políticas educacionais. Ao mesmo tempo, como se trata de organização de quadro de pessoal de órgão específico, aqueles que não puderem ser enquadradados ao PECMEC, por não terem ingressado por concurso público, comporão o Quadro Suplementar do MEC e permanecerão nos planos de cargos a que pertencem.

Quanto à criação dos cargos vagos, esta será realizada por meio da transformação dos cargos de níveis superior e intermediário que estiverem vagos na data de entrada em vigor da Lei, respectivamente, em cargos de níveis superior e intermediário do PECMEC. Para eventuais vagas existentes destinadas a provimento em decorrência de concursos públicos vigentes, fica prevista a validade do ingresso no PECMEC no cargo com a respectiva denominação, atribuições e requisitos de formação profissional.

Os cargos a serem enquadradados já possuem estruturas remuneratórias idênticas ou aproximadas, majoritariamente do PGPE, o qual foi utilizado como parâmetro de valores para a criação da tabela remuneratória do PECMEC quando da vigência da futura Lei, uniformizando as remunerações. A proposta assegura, ainda, que na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência do enquadramento proposto, eventual diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

No contexto de valorização do corpo funcional, a proposta inclui a previsão de uma nova tabela remuneratória a partir de abril de 2026.

Como medida racionalizadora, a partir da implementação do PECMEC, os cargos de nível superior especificados, vagos e os que vierem a vagar, serão transformados em cargos de Técnico em Assuntos Educacionais. Ao mesmo tempo, os cargos de nível intermediário, vagos e os que vierem a vagar, serão transformados em cargo de Assistente Técnico-Administrativo. Por outro lado, os cargos de nível auxiliar do PECMEC permanecerão em extinção quando vierem a vagar.

Desse modo, gradualmente ficarão organizados dois cargos principais para atender as necessidades de execução e apoio das políticas públicas de competência daquela Pasta. Observa-se, por fim, que as atribuições de natureza técnico-administrativa de suporte especializado poderão ser atendidas por modelo de governança de um conjunto de cargos de suporte recém instituído pela da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025. Os cargos estarão lotados no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na qualidade de órgão supervisor, e terão exercício descentralizado em órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que possuam competências relativas às políticas de gestão

administrativa.

Essas medidas de reorganização da força de trabalho das atividades inerentes às políticas públicas nacionais educacionais do MEC refletem o compromisso do governo em fortalecer a política nacional de educação, buscando garantir o direito à educação de qualidade para todos os brasileiros.

Destaca-se que a iniciativa promove uma gestão adequada e eficaz da força de trabalho com atuação nas políticas educacionais do país, área essencial à prestação de serviços públicos e à efetivação da cidadania. Trata-se, portanto, de uma proposta alinhada ao fortalecimento da gestão pública e ao aprimoramento do corpo de servidores que materializam a atuação estatal.

O impacto orçamentário das medidas propostas será de R\$ 24.499,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais); de R\$ 91.219.479,00 (noventa e um milhões, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e nove reais); e de R\$ 118.332.129,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e vinte e nove reais) para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, respectivamente.

O presente Projeto de Lei se reveste de caráter estratégico para a Administração, considerando que as medidas ora propostas organizam quadro de pessoal, contribuem para a atração e retenção de talentos e reforçam políticas públicas educacionais, essenciais para o desenvolvimento do país.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à sua apreciação a anexa proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Jose Celso Cardoso Junior, Secretário(a)**, em 14/11/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55579064** e o código CRC **7E5BD1C5**.